



**Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Cordeiro  
Poder Legislativo**

Ref. Projeto de Lei Nº 61/2015  
Publicação: Jornal *Trib. Juana*  
Edição: 854 Data: 16/01/16

**LEI Nº 2023/2015**

**“DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE  
CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS NO ÂMBITO  
DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO, PELOS  
PODERES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais, aprovou a seguinte**

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica permitida a contratação, pela Câmara Municipal e Prefeitura Municipal de Cordeiro, de estagiários na administração pública municipal.

**Art. 2º**- Os estagiários referidos no art. 1º desta Lei deverão ser selecionados através de processo seletivo, com ampla divulgação através dos meios de comunicação utilizados pela administração pública municipal. Os estagiários serão contratados sob as seguintes condições:

- I – estudantes do 2º grau, matriculados em escola pública;
- II – estudantes universitários;
- III – o período do contrato será de no mínimo 6 (seis) e no máximo de 12 (doze) meses;
- IV – a remuneração de cada um será de um salário mínimo mensal;
- V – a carga horária será de 20 (vinte) horas semanais;
- VI – a idade mínima dos contratados será de 16 (dezesseis) anos e a máxima de 25 (vinte e cinco) anos.

**Art. 3º** - As eventuais despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 09 de dezembro de 2015.**

**Anísio Coelho Costa**  
**Presidente**

**Autoria: Robson Pinto da Silva**